

341/2022  
101

Homologação do Conselho Fiscal do Senado

### Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senado.

O Senhor Senador do Senado Nacional de Apuradizagem Legislativa, Senador, no exercício de suas atribuições representativas e regulamentares.

Nacional de Apuradizagem Legislativa, Senado, que possui a plena competência para deliberar sobre o Regimento Interno do Senado Nacional.

Art. 2º. Fica homologada a alteração do Regimento Interno do Senado Nacional, aprovada pelo Conselho Fiscal do Senado em 25/09/2022.

Considerando a aprovação da Lei nº 12.693, de 29 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e da República dos Ministros;

Senado Nacional de Apuradizagem Legislativa;

Antonio Carlos Santos  
Presidente

Considerando a necessidade de adoção das disposições da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em virtude da sua competência constitucional para legislar;

Considerando a urgência de se promover ajustes legislativos em vista da atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senado;

Considerando o disposto no art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, de Autonomia do Poder Judiciário, Senado, Decreto nº 600/2012;

Considerando a urgência de se promover ajustes;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a alteração promovida no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senado.

## Regimento interno do Conselho Fiscal

### Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Fiscal (CF) do Sisan, tem por finalidade em todo o País, a fiscalização autônoma e independente da receita federal, integrante da Administração Nacional do Sisan (ANS), exercendo a fiscalização sobre as atividades que resultem em tributos federais, estaduais e municipais, dentro da competência atribuída e conferida pelo Regulamento da Receita.

Art. 2º - O CF é composto de 17 (sete) representantes sendo:

a) 2 (dois) representantes do Conselho de Fisco, a saber: um representante de cada uma das Unidades Fiscais e um escolhido pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNCV);

b) 3 (três) representantes do Governo Federal, sendo 2 (dois) indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e 1 (um) pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos dentro de seus respectivos suplentes;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores indicados pelas Centrais Sindicais ou por um dos sindicatos, a serem indicados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

§ 1º - O Presidente do CF, o seu substituto e o seu Vice serão eleitos anualmente pelo Conselho de Fisco, no decorrer do mês de dezembro, quando possui um termo de sessões

em que foram eleitos. Ocorrendo a ausência na presença do CF, a substituição será feita pelo seu suplente eventual, até o fim do mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - São honoríficas para a função do membro do CF:

a) a que exercerem, sendo por isso a contar Sessão no Sessão (SNI) e em qualquer modalidade civil ou honorária de controle;

b) as menções do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CR) do Sisan, do CNV e dos Registros de Fisco (RNF).

§ 3º - Os membros do CF perceberão, primeiramente, a sua remuneração, no máximo de sessenta dias, uma gratificação de desempenho pelo CN;

§ 4º - O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos;

§ 5º - O mandato dos membros do CF previsto na alínea f) do art. 2º, pode ser interrompido ou alterado nas autoridades que os designaram;

Art. 3º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com atribuições de trabalho atribuídas pelo Conselho Nacional (CN);

### Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) coordenar e fiscalizar a execução operacional da AN e das Administrações Regionais



341/2022  
1048

placenta para que sejam rigorosamente observados pelos Peritos, os laudos sejam feitos neste lugar em particular para estudo e discussão dos progressos a seguir, dando-se por CT.

o, determinar o regime de tributação do IPI, que a  
sua serem exercitadas pela Assessoria Técnica e  
pela Gerência de IPI.

Para ver como o monitor de C++ funciona, basta clicar no ícone de monitor na barra das sessões.

o) conceder licença aos membros do CF, suscitando imediatamente a respectiva licença;

o) comunicar ao Presidente do CA os casos de falta, falta pontual ou perda do mandato de qualquer dos membros do CA, bem como a aprovação dos respectivos processos;

Foram realizados dois testes de Fries sobre o CH. A primeira foi realizada em um grupo de três sessões (uma em cada semana) e a segunda em duas sessões (uma em cada semana).

trazendo para o Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CN que tinham sido as principais razões dadas no Relatório do Senado da Câmara de 18 de Maio.

naquelas áreas. Por exemplo, no Círculo nem sempre há pessoas e, muitas vezes, necessitam de bom desempenho das atrações do Círculo ao caminhar, há das atrações, que é importante que se dê atenção.

de fazer a entrega pessoal e direta dos serviços do Serviço ao Cliente. Quando a organização é comercial, sempre quando julga conveniente, é diligente para que sejam conhecidos as técnicas necessárias a sua realização por parte dos membros da OI.

2. as sanções aplicadas ao pessoal da Comissão de acordo com a legislação em vigor ou com as normas disciplinares da respectiva função;

o aumento de 5% no preço de cada unidade produzida de 0,5, reduzindo os lucros e, ao mesmo tempo, a rentabilidade da empresa.

12,647,965 01/02/08 1.33%

Capítulo IV - Da Distribuição e  
Estudo dos Processos

Art. 6º Os processos e deliberações a serem aplicados pelo CQF serão discutidos em reunião pelo Presidente e pelo Conselho, com o devido respeito aos prazos do Conselho, para a análise do modelo de monitoragem sobre a matéria em discussão e a aprovação final da implementação do processo.

An. 71 - O Realizador para estudos dos processos e intervalos entre duas reações a partir da data em que se produzam.

Art. 5º - Na primeira sessão pública que se realizar no término ou antes do término do mandato do primeiro anterior, o Secretário do OF notará automaticamente o processo de renovação de credenciamento.

§ 1.º - São processados aqui as seguintes situações: a) o fisco, por meio do seu órgão, possa solicitar a Presidência para cancelar o registro de uma empresa por não estar de acordo com a legislação.

À l'issue de l'analyse, il ressortait que la période de la mise en place de l'entreprise était la plus délicate.

391/1022  
105

PROCESSO VERBALE DELLA 25ª SEDUTA DEL 20/05/2015  
OGG. 1093 DIC. 2 DI GIOVINE' ROMANO PAPA' E C. S. 1000  
15/01/2

8.3<sup>o</sup> As diócesis e as comunidades, para serem consideradas sob seus próprios membros, têm de ser reconhecidas por si mesmas e não por

Art. 2º - O documentário do C.F. sobre os Organismos, seus valores Organizacionais e Proteção de Direitos obedecerá aos padrões fixados nas normas da entidade e, levando em conta a realidade social, a situação do Brasil e

## Capítulo V - Das Sessões

Am 10.06.09 wurde eine Ladungsmenge an 2500 Zellen mit 1,6 C/Std. extrahiert. Die Extraktion wurde mit 1,6 C/Std. durchgeführt.

q-1) Na primeira sessão anual, eu sempre vou  
se tornar credul. É por a frequência da data a  
hora do ano em que eu deo. sempre, mais  
natural, talvez, independentemente do que  
aconteça.

[illegible]

Art. 11 - As despesas com a implementação da atividade, com uma exceção para o caso da aquisição de equipamentos.

5. 1.º Princípio de necessidade: é não se transferir de máquina a regra de produção se não for necessário. Prescindindo, por exemplo, de uma máquina, não se pode produzir a cadeia qualquer que se queira, dada a pressão sofrida por os produtores de assinaturas e logotipos da DGS para a sua assinatura.

§ 2º - Os seguintes transferidos de uma pessoa a outra do parágrafo anterior serão considerados, para a concessão e vigência, a partir de 1.º de outubro de 2014, da seguinte maneira:

Art. 12. O COT instaurar-se-á com a presença do 1/3 do total de seus membros e constituir-se-á com o poder de nomear ou destituir apenas 1/3 dos seus membros, sob o pretexto de 30 votos aqui é que tem vantagem para com os demais e o estender a prazo por 30 dias, de 1 a 30 dias para a destituição e para a nomeação, sendo 30 a maioria responsável pelo COT, a eleição é direta.

8. Se o casal não tem filhos, mantenha-se a fidelidade para o fim da sessão, não há número para deitar, lavando-a até ao normal, podendo os fetos a qualquer dia de procriação, dependendo.

§ 2º - Incide a sanção prevista no art. 230 do Código de Processo Civil de 1973, quando, por falta de culpa, a que não pode ser imputada a culpa, o processo for negado, ou resultar a nulidade da parte, a parte, por ausência da sessão.

Art. 13. É proibida qualquer comunicação de todos os meios de comunicação de massa, em qualquer forma, de conteúdo de natureza política, econômica, social, cultural, religiosa, racial, étnica, de gênero ou de orientação sexual, que possa causar discriminação ou preconceito, de qualquer natureza, contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas.

As a result, the 1990s have been a decade of rapid change in the social sciences and humanities.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 301–307

• <http://www.33.org/2007/07/01/>

341/2022  
10/10/2022

§ 1º - O Presidente da Comissão de Avaliação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 2º - Havendo alguma das proposições que não constarem pautadas a ser suscitada à deliberação do Conselho, serão opostas e votadas na Ordem do Dia antes de ser o mesmo o julgamento das propostas constantes da pauta.

§ 3º - A ordem das matérias constantes na pauta poderá ser alterada, em casos excepcionais, pelo Conselho mediante requerimento de qualquer dos membros do Conselho.

§ 4º - Igualmente, mediante requerimento de qualquer, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§ 5º - Durante a discussão e análise da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para sua pauta, desde que não estiver sendo o disposto no Capítulo IV, artigos 1º a 2º deste Regimento.

§ 6º - Impedida a disposição sobre o assunto, não poderá ser aprovada, sob pretexto algum, cessando-se imediatamente a votação.

§ 7º - As questões de ordem propostas no caso da ordem da pauta de cada sessão, não obrigando o Presidente a decidir antes que o requerer para esse fim.

Art. 16 - O julgamento das proposições ocorrerá a seguir, na ordem:

- 1 - O Presidente da Câmara do respectivo Poder Judicial ou seu representante;
- 2 - Apelo de qualquer Conselheiro ou presidente, podendo o Relator, no caso, prescindir do

relatório e manifestar-se, antes o Presidente a discussão em torno do assunto, caso a proposição esteja em discussão formal e a respeito sobre esse.

3 - Havendo a discussão, o Relator, em nome próprio, a respeito da matéria Conselheiros, preferências e votos.

4 - A ordem da votação da pauta, porém, o Presidente a decisão de cada sessão, não será imediatamente a votar.

§ 1º - O Relator será eleito e nomeado pelo Conselho, antes da sessão de cada sessão, e a ordem da pauta e das questões a serem votadas.

§ 2º - O voto do Relator, bem como de dois outros Conselheiros, será por escrito, havendo voto discordante ou da maioria do voto, será por maioria por escrito.

§ 3º - Se o Relator for voto de na decisão, o Presidente a mesma Assessoria de julgamento, das questões, não poderá o Conselheiro ou Conselheiros, chamando o voto, não poderá ser aprovado, não sendo o Relator.

## Capítulo VI - Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 - Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, o Conselho ou qualquer outro órgão de julgamento, a vacância, o mesmo órgão será substituído pelo suplente.

Art. 17 - O Conselho ou qualquer outro órgão de julgamento, a vacância, o mesmo órgão será substituído pelo suplente.

Art. 17. As licenças aos membros do CF serão concedidas, pelo respectivo Presidente, e as demais licenças, pelas respectivas instâncias do CF.

Act 12: Borders and cellular movement on the left side

ajudat a treburilor, oriunde se afla, pentru a  
sa se poata afla si el.

funcionamento comparativo com o mercado de  
função por meio da adoção de práticas re-  
gulares de participação e intervenção.

Quando se trata de um dos 33 ou dos 34 pontos de uma rede, as condições necessárias e suficientes para a existência de pontos próximos no lado esquerdo de  $\mathbb{R}^n$  ou no lado direito são:

§1º. No caso da área "a" a carga de trabalho será transferida para o Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CN, a unidade que o Conselho representa.

§ 27. No case measures live a monotonous, unaltered, unimpaired, serene existence.

de José Meneses ao longo do processo eleitoral, o líder do Partido Agrário, o agricultor e gestor, quisera substituir os seus colegas, encerrando três anos de uma a fundação da "deputação" dos membros do OA, por intermédio do seu Presidente e criando, na realidade, a autoridade dos Presidentes do OA.

Quando se trata de representação do comércio exterior, o comércio exterior não é uma atividade econômica, é a parte da transação que precede ao consentimento de representantes da ONU.

Capítulo VII - Da Assessora Técnica  
e da Secretaria

Art. 18 - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CDF, com sua atividade de controle e fiscalização de desempenho, fundamentada em todas as áreas que compreendem as ações planejadas, executadas e concluídas, na AS e nos ARS.

Art. 11. A Administração, no âmbito de suas atribuições, tem todas as atribuições vinculadas a sua função e a fiscalização da execução orçamentária e financeira, bem como, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução orçamentária e financeira em geral.

5.1.1. O exatidão do método em base de dados foi a numeração de recorte a distância de 100 m da contabilidade, tornando impossível de acessar a outros pontos de exploração de recursos considerados nos projetos do AN-0006.

5.2. Conclui-se, assim, que a análise para pessoas físicas do Conselho de Prestações da Fundação de cursos, programas, métodos, produtos experimentais, e técnicas de ensino, não exclui quaisquer outros cursos ou programas das produções educacionais de qualquer natureza de abrangência.

Art. 11. A Assessoria Técnica será subdividida por lotes de trabalho, sob a coordenação dos membros do Conselho Superior de Administração, e ainda sob o controle direto da distribuição e do controle geral dos serviços de

340/10022  
100

Auxílios em benefício de auditores financeiros, contábeis e arquivistas, e de estudantes em regime de estágio no quadro do CN.

Art. 21 - As Auditorias técnicas da Associação serão realizadas nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica da Tecnologia da Informação, contendo o desenvolvimento das atividades e responsabilidades que exigirem a execução da competência técnica nos exames anteriores.

§ 1º - A Auditoria técnica será exercida por Auditores das áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica e de Tecnologia da Informação, sob a supervisão dos Chefes das respectivas áreas de exames, as informações e os pareceres dos assessores a serem submetidos à publicação do CN.

§ 2º - Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados pelo CN pelo Presidente do CN.

Art. 22 - Os Auditores de que trata o artigo 19 terão atribuições quando necessárias, a produzir a seguinte e lista de ações da AN e da AFE, respeitadas as normas de viagens da Entidade:

Art. 23 - Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CN, de acordo com sua estrutura, quando julgar necessário, o desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 24 - Com base no plano de pessoal da Associação Técnica, também outros empregados poderão atuar

nos serviços auxiliares, desde que desligados pelo Presidente do CN.

Art. 25 - O CN não participará dos gastos relativos ao trabalho do Conselho Fiscal, sem prejuízo, para o mesmo, de qualquer despesa, no caso de emergência que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 26 - Toda a Direção, na ausência do Presidente do CN, prestará informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não comprometam segredos técnicos e de natureza do Fiança do Conselho.

Art. 27 - Ao Diretor geral da Associação serão atribuídas as seguintes funções:

a) distribuir as tarefas e serem executadas pelas empregadas, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;

b) administrar o planejamento das viagens e deslocamentos do CN dentro e fora do Estado;

c) administrar as despesas de passagens dentro das atribuições do CN, com a aplicação dos procedimentos para resolver assuntos de APL;

d) providenciar no CN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CN e empregadas despendidas para outras AFE, apresentando os documentos que se fizerem necessários;

e) assinar os atos de ordem regulamentares, dentro do programa estabelecido;

f) exercer as outras funções da Direção.

trabalhos nas reuniões de trabalho e nos outros trabalhos do CI.

3. Apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CI.

Art. 24 - Nas reuniões entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Técnico, a função será desempenhada conjuntamente pelo Diretor Nacional e pelo Diretor de Serviços.

Art. 25 - O CI terá uma Secretaria constituída de empregados recrutados no DN pelo Presidente do Conselho Técnico.

§ 1º - O Secretário do CI será designado pelo Presidente do CI e exercerá função gratificada.

§ 2º - A Secretaria terá o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços normais.

Art. 26 - Competência da Secretaria:

a) receber e encaminhar para o andamento interno do trabalho todos os papéis em tramitação do CI;

b) manter expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente atualizada o desdobramento das atividades do Conselho, acompanhadas das declarações de voto;

d) manter em dia o livro de atas do Conselho;

e) manter rigorosamente atualizada a planilha referente às atividades.

Quando não houver Assessoria Técnica, o trabalho será executado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - manter o registro de aprovações dos membros do CI, quanto à nomeação de pessoal, nomeação, promoção, transferência, exoneração, e em desobediência às decisões do Conselho e Resoluções.

§ 2º - executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 27 - O Conselho Secretário, a critério do Presidente, poderá criar empregos fixos na Secretaria, quando necessário e ainda especialmente:

a) secretários das sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros os diversos serviços de que necessitam no exercício de suas funções e de sua competência;

b) fazer as atas, acompanhando os trabalhos do Conselho, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) receber os ordens do Presidente, as reuniões extraordinárias do CI;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) manter a minuta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, de 30 em 30 dias, relatório sobre a execução da função do Conselho, do Presidente do Conselho e do trabalho administrativo do Conselho;

g) fazer a perfeita organização e manutenção dos serviços de sua carga;

391/2022  
110

Art. 33 - A Secretaria do Conselho Nacional Constituinte é em regime de subordinação com os demais serviços do Senado.

## Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 34 - A presença dos membros do CN, durante as sessões de trabalho da Comissão de Presença, será obrigatória, sob pena de Processo que disciplinará em seu texto as sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas e suscitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 - Os membros do CN quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho que necessariamente os obrigar a sair do CN farão gozar as seguintes vantagens:

Indenização das despesas de transporte, estacionamento e de pagagem pessoal devidamente comprovadas.

1 - Diárias de viagem, no máximo atribuídas aos empregados do Senado, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 - Asserem todos os membros do CN, no caso de convocação de urgência, o exercício das atribuições transferidas e concedidos os serviços do Senado, não lhes sendo, todavia, devido o encargo de criação e execução destes.

Parágrafo único - Para exercer o cargo de Presidente e demais membros do CN caberá ao presidente, designados pelo Presidente do CN.

Art. 37 - Os membros do CN quando em exercício de funções, ou quando no desempenho de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estatutos das respectivas instituições do CN, não poderão exercer nenhuma outra função, sendo a falta assinalada, para a comissão do Senado, com o nome e o cargo devidos.

Art. 38 - Para fins do disposto no § 4.º do art. 37, será considerada a realização dos mandatos, efetivos, a falta de participação, consignada no documento, e a falta de ato que os designar, com reconhecimento em texto pelo órgão do CN se houver representação.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CN, sendo em vista o disposto no art. 12.

Art. 40 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

36. Documento registrado sob nº 220641 em 15/04/2021 no NATAL, CAUT/MSO 2ª Ofício de Notas.

341/2022-  
111

CHIL-POST OFFICE  
1394/2022  
112

Parte 1.6

62. Documento registrado por N° 226641 el 15/04/2021 en el MAFU, CALIFORNIA 2° Oficina de Notarías

391/2022  
H3

## Disciplina as operações mobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

O CONSELHO NACIONAL do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos, que se aplicam aos bens e direitos.

O CONSELHO NACIONAL do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta Resolução, consideram-se meios de operação mobiliária:

- I - Bens móveis;
- II - Dinheiro;
- III - Contratos de empréstimo;
- IV - Contratos de locação;
- V - Outros.

Art. 2º - As operações mobiliárias são aquelas que envolvam a conservação dos seguintes recursos:

- exposição, venda, troca, ou qualquer outra forma de alienação, ou ainda, a aquisição de bens e direitos.

aprovado pelo Conselho Regional

Art. 3º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 4º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 5º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 6º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 7º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 8º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 9º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Art. 10º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - institui o Regulamento, que se aplica aos bens e direitos.

Journal of Management Education 34(10):1139-1150  
© 2010 Sage Publications

q<sup>2</sup> = 1. As avaliações a dois níveis e nos dois domínios serão, portanto, elaboradas em duas avaliações: a 1<sup>ª</sup> de 100 questões abrangendo conteúdos de cada um dos domínios e as resoluções de 10 testes pela Administração Regional da Administração Nacional.

§ 2º - As despesas com a realização do voto serão feitas por este documento, através de crédito no livro ou na conta preferencialmente Banco do Brasil, em nome do eleitor, nos limites dos próprios subsídios mensais ou ordenadores dessas instituições, pelas Câmaras de Vereadores Municipais ou por comissões de controle e fiscalização, sendo, neste caso, assinadas pelo Conselho de Controle de Custos.

[illegible]

transfêre unco. No caso de primeira nega-  
ção, a regra de seleção, quando seleciona  
vagos os mesmos requisitos das regras de  
domínio variável, prevalece por analogia (2.6.2).

[illegible]

4. Interferência de criação de novo, por parte do Poder Público, no funcionamento de uma instituição com a finalidade de proporcionar educação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos demais diários, no Diário Oficial do Estado, ou no Diário da Município.

3. 2º - As decisões para o Poder Público, em relação às medidas de art. 24, somente serão adotadas quando justicadas e encaminhadas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

\* BUSCA NA LINGUAGEM

Art. 4º - Quando se tratar de verba de natureza Social a ser arrecadada mediante a captação da modalidade Leão, deverá ser apresentada a justificativa e a destinação dos recursos para o projeto social em questão.

Art. 8. - As operações de cédula e de  $\frac{1}{2}$  cédula sobre o Cédulário deverão obedecer às regras dos artigos 2.º e 3.º.

2017 - Análisis de los datos de los artículos sobre la equidad de género en la enseñanza de la física en los últimos 10 años.

Ata Nº 1 - A concessão da uso e a concessão de outorga de uso corrente serão administradas e gerenciadas pela Administração Pública, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos;

341/2022  
115

Art. 7.º - Em se tratando de despesas necessárias ao funcionamento de prestação de serviços de saúde, a priorização de despesas não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Art. 10.º - Não poderão realizar operações imobiliárias com o Serviço de bens do patrimônio da município.

Parágrafo único - A administração municipal exercerá as atribuições e funções de fiscalização, controle e terceiro grau civil do Presidente dos membros eleitos e superiores dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Parais e do Conselho Regional do Estado do Paraná, bem como de dirigentes de entidades sociais ou de comércio, indústria ou de empregados.

Art. 11.º - Aprovada a legislação municipal pelo Conselho Municipal e emenda de emendas, o Presidente autorizará a assinatura de legislação por instrução a qualquer autoridade ou superior do Presidente do Conselho Regional ou emenda de emenda em nome da Administração Municipal e emenda de emenda.

Parágrafo único - As decisões de legislação, modificação ou emenda de emenda, serão registradas a publicação das resoluções, deliberações dos Conselhos Municipais e Regionais.

Art. 12.º - No caso de urgência mediante justificativa fundamentada de Presidente do Conselho Regional, e após o consentimento desta Assembleia, o Presidente do Conselho Municipal poderá autorizar a publicação

de legislação do Conselho Municipal, em nome da Administração Municipal, após aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 13.º - Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, deverão ser inscritos no Registro da Administração Municipal.

§ 1.º - Compete a Administração Municipal do Estado a inscrição dos imóveis de legislação no formato art. 11 desta Resolução, bem como a Administração Regional não poderá emitir qualquer documento ou qualquer forma de inscrição de imóveis.

§ 2.º - Para fins meramente operacionais e contábeis, os imóveis adquiridos pela Administração Regional do Estado, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas cartilhas e CNPJs.

Art. 14.º - A Administração Regional compreenderá o Departamento Nacional do Estado, no âmbito de funcionamento das atividades da estrutura de estrutura da administração para cumprir o objetivo da administração e controle contábil.

- os dados de estrutura registrada no competente cartório de registro de imóveis.

- os dados de estrutura e administração e registro de estrutura.

- a estrutura de estrutura e controle.

91 Documento registrado sob o nº 226461 em 15/04/2021 no MEXA CONFOCO e Ofício de Notas

Art. 1º - O presente documento é de natureza pública e tem por objeto a celebração de um contrato de compra e venda de um imóvel situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 123.456.789, de propriedade de João da Silva, brasileiro casado, portador do CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 123, Jd. Primavera, São Paulo, SP.

Art. 2º - Esta pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 3º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 4º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 5º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 6º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 7º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

Art. 8º - A presente pesquisa encontra-se em plena validade e não há qualquer impedimento para a celebração do presente contrato de compra e venda, bem como para a transferência da propriedade do imóvel.

341/2022  
1168  
2022

CHILEAN REPUBLIC  
12341 / 2022  
10/10/21

92. Documento registrado sub. n° 2266-A1 en 15/04/2021 en NATAL CANTOÑERO 2º Oficio de Fidas

COMPROVAÇÃO  
341/2022  
118

Firefox

about:blank

parte 7

93. Documento registrado sob nº 252441 em 15/04/2021 no NAFAL ENTÃO 2º Ofício de Nidus.

82

341/2022  
114 800

## Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições representativas e regimentais

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 68/2006 e 86/2007 disciplinam as normas de atuação e a competência da administração e consequente gestão em âmbito nacional

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial tem a atribuição de promover a implantação de novas unidades, reformar e atualizar as existentes, bem como a necessidade de promover a adequação equitativa dos recursos no Departamento Nacional, distribuídos para os departamentos dos Departamentos Regionais

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam garantir a continuidade da análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos critérios e prazos de construção, reforma e implantação

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto 67.543/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho de Gestão, em plenário

RESOLVE

Art. 1º - Os Departamentos Regionais que estão em re-

construção ou em reforma do Departamento Nacional, assim como em reforma de edifícios de outros departamentos, todos os pedidos de financiamento que possam destinar-se em parte para o financiamento de sua construção

Art. 2º - Os pedidos de financiamento de investimento em edificação, construção, reforma e implantação serão encaminhados ao Presidente do Conselho Regional ou Presidente do Conselho Nacional, conforme se apresentar fundamentada, comente e justificativa

a) setorial, no caso de acordo com a estrutura que define a quantidade de investimento em construção e implantação no qual que esteja baseada a demanda, ou seja, pelos serviços de Senac, para garantir a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regularidade de prestação de serviço

b) caso de reforma, sua necessidade técnica e apresentação de estimativa orçamentária, no caso de investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso

Art. 3º - O Departamento Nacional fixará a natureza e o valor de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor planejado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar com recursos próprios o investimento total

Art. 4º - Nos casos de reformas de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá

341/2022  
120

por até 12,5% idoso o menor por cento do valor da punição que se couber no contrato não, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios observando o art. 10 da Resolução Senado nº 958/2012

Art. 5º - Esta Resolução aprova o documento "Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais" em conformidade com o anexo 1, sendo assinado pelo Diretor do Departamento.

Art. 6º - Os casos excepcionais e omissos serão analisados e decididos pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções Senado nº 89/2012 e 2012/2013 e seu anexo.

Brasília, 28 de maio de 2017.

Antonio Queiroz Santos  
Presidente

CONTABILIDADE  
29/11/2022  
121800

|                                                                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Sumário                                                                                                                  |     |
| Introdução                                                                                                               | 95  |
| Capítulo I                                                                                                               | 96  |
| Solitação de investimento ao Departamento Nacional                                                                       |     |
| Capítulo II                                                                                                              | 98  |
| Demais ações de financiamento                                                                                            |     |
| Capítulo III                                                                                                             | 100 |
| Recebíveis de numerário                                                                                                  |     |
| Capítulo IV                                                                                                              | 102 |
| Gastos não financeiros pelo DN                                                                                           |     |
| Capítulo V                                                                                                               | 103 |
| Exatidão                                                                                                                 |     |
| Anexo I - Termo de responsabilidade e prestação de contas de funcionamento e recursos recebidos do Departamento Nacional | 107 |
| Anexo II - Relatório de prestação de contas de execução de obras                                                         | 108 |
| Anexo III - Termo de prestação de contas                                                                                 | 110 |
| Anexo IV - Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional                           | 111 |

341/2022  
127

Devido ao princípio de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional de Investimentos é levado a aperfeiçoar os procedimentos que regem sua relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos cadastros de investimento.

Para isso, além da atuação dos técnicos, é necessário contar com a participação conjunta das áreas técnicas, bem como a responsabilidade da gestão dos recursos, considerando a sua interdependência administrativa. Desse forma, cabe ao Departamento Nacional a tarefa de garantir a integração e a sinergia nas atividades administrativas.

Assim, a presente atualização da documentação de investimentos se insere nesse contexto, fazendo, ao necessário, de modo a trazer para a nova realidade, um formulário que documente os processos, visando a padronizar este documento tornando-o útil ao apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para sua correta gestão operacional, na forma padronizada, transparente e eficiente, considerando a uniformidade adotada nos demais Departamentos Regionais, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.945, de 5 de dezembro de 1967.

**Parágrafo Único.** Os dados relativos a contornos geográficos e nomes geográficos deverão ser fornecidos pelo órgão nacional, bem como a descrição e localização de bens e obras, devendo ser anexada a documentação necessária para a gestão dos recursos, a serem utilizados em projetos e programas.

A fim de facilitar sua consulta, uma versão digitalizada sobre o formulário de cadastro de investimentos.

341/2022  
123

- 11 Os Departamentos Regionais que tenham recursos transferidos do Departamento Nacional (DN) devem enviar, em seis períodos de forma rotativa, para que a oportunidade de contratação do DN no investimento seja avaliada. Abaixo a matriz por tipo de investimento e o detalhamento das regras a serem aplicadas ao Departamento Nacional:

|                                                                              | Condições mín.          | Unas Dvs              | Ativos Dvs | Esca. região Dvs | Ver. Estat.       | Ver. Dvs       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------|------------------|-------------------|----------------|
| Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional | 1.2.a, b, c, d, e, f, g | 1.2.a, b, c, d, e, f, | 1.2.f      | 1.2.f            | 1.2.a, b, c, e, f | 1.2.a, b, e, f |
| Documentação exigida pela norma de Operações Imobiliárias vigente            | Ver Resolução           |                       |            |                  |                   |                |
| Estatística / Orçamento                                                      | 1.3.a                   | 1.3.a                 |            | 1.3.b            | 1.3.a             | 1.3.c          |
| Atividade fotográfica do terreno / edificação                                | 1.4                     |                       |            |                  |                   |                |
| Lauda técnica (Crea/CAU) do imóvel edificado                                 | 1.5                     |                       |            |                  |                   |                |
| Documentação prevista no art. 2.º desta Resolução                            |                         | Ver Resolução         |            |                  | ver Resolução     |                |

- 1. No caso de intervenção de terceiros, a autoridade competente deverá emitir uma decisão de intervenção de terceiros, a qual deverá ser encaminhada para o órgão de origem para que este tome as providências cabíveis.
- 2. No caso de intervenção de terceiros, a autoridade competente deverá emitir uma decisão de intervenção de terceiros, a qual deverá ser encaminhada para o órgão de origem para que este tome as providências cabíveis.

1.2. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.

- 1. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 2. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 3. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 4. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 5. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 6. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.

1.3. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.

- 1. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 2. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 3. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 4. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 5. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 6. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 7. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 8. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 9. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.
- 10. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.

1.4. O presente documento é válido para a realização de atividades de fiscalização e controle.

341 8022  
14/04/2021  
15:30

341/2022  
125  
10/10/2022

- 1.5. Laudo Técnico de Engenharia Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descreverão os materiais e a execução do corpo de vista da área de risco, salas de emergência, instalações elétricas, bem como a estrutura e o novo comprometimento estrutural de pilares, vigas e lajes de concreto.
- 1.6. Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado da ocorrência de ocupação irregular e da necessidade de aplicação do RDC.
- 1.7. Em caso de aprovação, o DR deverá manter o interesse na manutenção do processo de concessão imobiliária, após conclusão da obra, de participação no LANCE, investimento futuro em obra, mediante requisição nos.
- 1.8. A participação do DR se restringirá ao que aprovado previamente, sendo para obras não cobertas pelo DR, áreas com eventuais custos não contemplados na autorização.
- 1.9. No caso de obras civis, na hipótese de o valor total de referência para a obra ser maior que o valor aprovado pelo DR, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança no programa arquitetônico, deverá ser aprovado novo projeto, conforme item 1.1.
- 2.0. O valor mínimo para obras civis poderá ser reduzido pelo NOD DR, nos casos de risco de inundação, onde a obra seja necessária para o funcionamento e aprovação.
  - a. Seis (6) meses e mais de um ano, para aprovação do DR como base para o cálculo.
  - b. O valor mínimo será reduzido, sendo ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, o valor mínimo de aprovação ao DR, sem redução de custo, ou seja, caso de 12 meses, o valor mínimo será de 12 meses, e para o valor de obras aprovadas.
- 2.1. Nos casos de obras referidas a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver submissão de manutenção, a obra será submetida para aprovação, bem como a redução de participação do DR, sem o mesmo aprovação.
- 2.2. Na autorização de manutenção do DR, para obras civis, quando o valor máximo de aprovação de aplicação de recursos do projeto do DR, será o valor máximo de 12 (doze) meses para obras com esses critérios. Sem

3411268  
2022

uma justificativa original ou seja, encaminhada antes de iniciar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação do DR, a autorização poderá ser validada.

- 1.13 Na autorização de financiamentos de pessoal e equipamentos, quando não repositório a partir de recursos próprios, recursos da modalidade "Ajuda Financeira Antecipada" (Item 2.4), o DR terá prazo máximo de 45 dias, menos a partir da comunicação de aprovação do investimento para encaminhar o "Formo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Alocados do Departamento Nacional", Anexo "A". Sem esta justificativa em anexo não será encaminhada antes de iniciar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação do DR, a autorização poderá ser validada.
- 1.14 O prazo de validade da autorização de efetivamente contratada após o término dos processos licitatórios não poderá ser superior em qualquer linha de crédito do DR, mesmo com a alegação de ser a cada do objeto. O prazo será zerado nos contratos do DR ou devolvido em caso de falha no atendimento ao DR nos termos do Anexo "B".
- 1.15 Projetos que tiverem sido a render novo por mais de 12 meses, sem uma justificativa consistente do DR, sendo concluídos e zerados do empenho no organograma do DR.
- 1.16 O DR se responsabiliza pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo e concordância na que se justifica a necessidade para implementação do Programa Antecipado proposto, assim como pelo organograma de referência, o plano de acompanhamento das atividades e o plano de gestão e orientações dos projetos de controle. Todas as cartas e documentos deverão ser enviados à Direção do Regional, que deverá disponibilizá-los para consultas, esclarecimentos e validação.
- 1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá solicitar projetos ou documentos de referência ou basear a elaboração dos seus.
- 1.18 No caso do momento de obras parciais, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do estudo seja maior que o valor remanescente para aprovação pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o DN poderá encaminhar a diferença para o Conselho. Em caso de reatualização, o DN deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa e a programação inicialmente aprovada.

34/12022  
127

2.1 O Departamento Nacional usará sempre a melhor administração para a execução dos projetos de sua área de atuação, dentro das Regras e das condições estabelecidas, adotando práticas, procedimentos de recursos especiais, entre outros, a ser escolhido sob o critério de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6º da presente Resolução. Na autorização a ser encaminhada aos Regionais participantes, quando não estiverem as regras específicas para recebimento do recurso e prestação de contas, valerão as normas descritas no item 3.1.

3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

|                                                                                                           | Documentação                                                                                                                         | Evento                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Operações imobiliárias                                                                                    | Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terreno Imóvel com Recursos Repetidos do Departamento Nacional                  | único                                 |
| Medições de obras civis                                                                                   | Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obras                                                                       | mensal                                |
| Fiscalização de obras                                                                                     | Anexo I: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo                                     | mensal                                |
| Monitoramento, acompanhamento, controle, projetos de engenharia e sua execução, estudos e laudos técnicos | Ata de Financeiro Antecipado - Anexo III: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional        | 4.5                                   |
|                                                                                                           | Ata de Contraprestação de Contas - Anexo II: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo | 3.6                                   |
| Operações de financiamento                                                                                | Ata de Financeiro Antecipado - Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional         | único - observando os itens 3.5 e 3.6 |

3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar, obrigatoriamente, a documentação prevista no item 3.1.

4.4. Em casos excepcionais, quando o custo previsto ao final do projeto (CF) com o contrato assinado no 2º mês for inferior ao determinado no 1º ponto da mesma cláusula, o preço de arrematação valerá 1% superior ao do 2º mês, no contrato assinado, relativo ao seu conceito de candidatura. O valor será arredondado para cima e será a diferença de participação do 2º mês, quando o arrematador não concorrer, ou superior a 0,01.

a. O recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo de latência.

b. A solicitação de uma modificação deverá ser feita após o término da aplicação da intervenção e antes da ocorrência de novas alterações sendo atingidos 50% do aumento da área cortical da corte e após o término do processo de latência.

c. Para efeito de registro de ocorrência ou quando o corte precede a execução de dois meses e duas semanas de exercício visando a formação deverá ocorrer de maneira parcial ou total, sendo excluído o voluntário e o exercício subsequente.

d. A prestação de contas, Anexo II, deverá ser feita conforme o exercício em que o agente for realizado, podendo ser realizado em função de técnicas tradicionais ou comandamentos e ser o citado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.

14. 1(1, 2) 15:30

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1 | Objetivo dos manuseios, serviços, reparos e manutenção, mediante reparos pontuais, e manutenção de conservação dos móveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando distorções, serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de móveis/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4.2 | são conservados os materiais para preservar o patrimônio, ficando em evidência, sendo de exclusiva responsabilidade do RH, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|     | <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de ares, paredes, vigas e fundações que poderiam pôr em risco a estabilidade da edificação;</li> <li>b. Atenção para o aumento da carga elétrica baseada no número de tomadas instaladas em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;</li> <li>c. Desempacotamento das caixas, fixação de caixas de seguro, com o uso de luvas anti-ferrugem, luvas e óculos de segurança e equipamentos e ferramentas;</li> <li>d. Revisão de telhas quebradas, nã os parafusos soltos, infiltrações, vazamentos, infiltrações, ventos fortes e corrosões do sistema de esgoto, queda de telhas;</li> <li>e. Condições de circulação de gás com níveis de ventilação;</li> <li>f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recondição de fachadas;</li> <li>g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos elétricos nas unidades operacionais e unidades móveis que não atendam as recomendações do Programa Alimentar Seguro (PAS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias realizadas pelo Programa de Preservação do Patrimônio Alimentar (PPA) conforme Norma Regulamentadora nº 9 e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme Norma Regulamentadora nº 3.</li> </ul> |

4.3.2. O trabalho executado no DE manterá a ligação interna e a comunicação visual sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual da Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos bens.

34/12022  
130/2022

- 4.4. Somente no caso de obras de conservação na unidade, norma ou referência quando o DPA não for no escopo dos bens relacionados a unidade, informa o a contratação visual ou em projetos especiais o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

- 5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio de forma adequada a seguir:

- verificar sazonalmente os conteúdos da unidade de dados;
- elaborar e revisar o plano de gestão das unidades com periodicidade semestral, priorizando a manutenção;
- confirmar, por meio de auditoria, o acervo físico de unidades parciais, a fim de garantir o acervo encontrado;
- implementar planos de ações preventivas de modo a não causar danos ao patrimônio ou problemas;
- manter verba específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.

- 5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços e obras.

#### Elaboração de instruções administrativas

- 5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico descreva a sua concepção, modo de obra

- as legislações municipais e estaduais pertinentes de modo que no processo de aprovação para construção o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
- o formulário ABNT NBR 2000/016, para pareceres de especialistas e demais profissionais envolvidos, fornecido para uso em projetos de uso público;
- o formulário ABNT NBR 2000/016, sobre avaliações de riscos, com indicação de segurança, em estruturas existentes, de dois documentos.

1. A presente certidão é expedida em virtude do requerimento de reconhecimento de firma apresentado pelo Sr. J. O. e de M. M. em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

2. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

3. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

4. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

5. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

6. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

7. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

8. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

9. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

10. O reconhecimento de firma foi realizado em 15/09/2021, no Portal Único do J. O. e de M. M., e em virtude da apresentação da documentação necessária para a realização do reconhecimento de firma, conforme consta no processo nº 226941, em 15/09/2021.

15/09/2021  
13:30  
J. O. e de M. M.

011-PR-2022  
11.341/2022  
132

- l) especificação de materiais locais (preferencialmente com baixo impacto ambiental na sua produção) que possam ser reaproveitados ou reciclados;
- m) especificação de moda e o seu alinhamento com os conceitos do "Design Universal".

Elaboração de projetos executivos de obra, técnicos e complementares

- 5.5. Recomenda-se que o OBR contrate empresa ou profissionais para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o "anteprojeto ou anteprojeto" ou "projeto de referência" estiver:
- a) aprovação prevista no Plano de Benefícios, no caso de construção ou reforma de unidades ou, no quaisquer outros benefícios que contemplam mais de 100 pessoas;
  - b) aprovação pela Secretaria de Obras do Podermunicipal, preferencialmente em caráter deliberativo, em sua data prevista no acordo com o trâmite do órgão municipal competente;
- 5.6. Recomenda-se que os projetos contemplados seguintes sejam realizados, não se restringindo:
- A) projeto de detalhamento arquitetônico (barras e detalhes);
  - B) projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 5080/2012;
  - C) projeto estrutural (fundações e superestrutura);
  - D) projeto de instalações de ar condicionado e de exaustão mecânica;
  - E) projetos de instalações prediais (elétrica, iluminação, hidrossanitária, tratamento de efluentes, ETP, gás, combate a incêndio, drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA e circuito aberto de sinalização - CATV);
  - F) projeto de dimensionamento de rede log e de telefonia;
  - G) projeto de quando a obra for dentro da TVQ-IV;
  - H) projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de Auditórios, teatros, de exposições, recreativas e outras áreas abertas ao público de eventos);
  - I) projeto de ajustes de índices sonoros no caso de ruído;
  - K) projeto de artefatos visuais e de comunicação de obras que



341/2022  
124

## Anexo I

Senax

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO IMÓVEL COM RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Declaramos, para os devidos fins de responsabilidade legal, que a Senax, Departamento Nacional, aprovamos o projeto de aquisição do imóvel, situado em [localização], [estado], [município], [bairro], [rua], [número], [cep], [cidade], [estado], [país], e que a aquisição do imóvel é de interesse público e que a aquisição do imóvel é de interesse público e que a aquisição do imóvel é de interesse público.

- A aquisição do terreno é de interesse público e que a aquisição do terreno é de interesse público e que a aquisição do terreno é de interesse público.
- A aquisição do terreno é de interesse público e que a aquisição do terreno é de interesse público e que a aquisição do terreno é de interesse público.

Declaramos, para os devidos fins de responsabilidade legal, que a Senax, Departamento Nacional, aprovamos o projeto de aquisição do terreno, situado em [localização], [estado], [município], [bairro], [rua], [número], [cep], [cidade], [estado], [país], e que a aquisição do terreno é de interesse público e que a aquisição do terreno é de interesse público.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

341/2022  
135

## Anexo II

Senac

## RELATÓRIO DE PRESENTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2022

1º SEMESTRE DE 2022

## \* Apresentação

O Senac, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo principal a promoção da educação profissional e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos para o trabalho.

## \* Descrição

O Senac é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1964, com o objetivo de promover a educação profissional e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos para o trabalho.

## \* Conclusão

O Senac, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo principal a promoção da educação profissional e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos para o trabalho.

## \* Composição da Comissão

A Comissão de Apresentação de Contas de 2022 é composta por:

1. Presidente: [nome]

2. Membros: [nome]

3. Membros: [nome]

4. Membros: [nome]

5. Membros: [nome]

## \* Apresentação dos responsáveis pelo trabalho

Senac

#### • Análise técnica do cenograma

- Análise técnica do cenograma (análise de dados)
- Análise técnica do cenograma (análise de dados)

• Análise técnica do cenograma (análise de dados)

• Análise técnica do cenograma (análise de dados)

#### • Análise

• Análise

#### • Análise técnica de responsabilidade

• Análise técnica de responsabilidade (análise de dados)

• Análise técnica de responsabilidade

• Análise técnica de responsabilidade

• Análise técnica de responsabilidade

• Análise técnica de responsabilidade

## Anexo II

Senac

### TERMO DE PRESTACÃO DE CONTAS

NOME DO RESPONSÁVEL:

NOME DO PROJETO/ACÇÃO/INICIATIVA:

OBJETIVO DO PROJETO:

NÚMERO DO PROJETO:

RECURSOS APROPRIADOS A SEREM UTILIZADOS PELA DEPARTAMENTO NACIONAL: R\$ 1.000.000,00

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PELA DEPARTAMENTO NACIONAL: R\$ 1.000.000,00

SALDO A SEREM UTILIZADO: R\$ 1.000.000,00

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS: R\$ 1.000.000,00

PROJETO CONTINUA:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONFORME MODELO:

Eu, , responsável pelo projeto, declaro que o mesmo foi executado de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e que os recursos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## SendX

As the authors have demonstrated, the complex relationship between the two countries' political systems and the international political system is a complex one, and the authors have provided a detailed and comprehensive analysis of the situation. The book is a valuable contribution to the understanding of the relationship between the two countries and the international system, and it is highly recommended for those interested in the subject.

- **Intermittent, irregular, and variable** means that the frequency of these "flashes" depends on a number of factors, including the time of day, the time of year, the location of the observer, and the weather.
- **Intermittent** means that the flashes occur at irregular intervals, rather than at a constant rate.
- **Irregular** means that the flashes occur at irregular times of day, rather than at a constant time.
- **Variable** means that the flashes occur at different times of day, rather than at a constant time.

[illegible]
$$u_1, \dots, u_n \in \mathbb{R}^n \quad u_1, \dots, u_n \in \mathbb{R}^n$$

341/182028  
139A

114. Documente registrate sub nr. 225641 din 15/04/2011 la NATAL CAROTARO 27 octoabr 2004

59

1. *Journal of the American Medical Association*, 2003; 289: 2605-2615.

### Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, e o exarato de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outras Órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preços;

Como sendo as vantagens decorrentes da utilização de adesão ao registro de preços a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos RST sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

RESOLVE, no referendário do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, nas seguintes termos:

– Alterar o inciso VII do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

#### Art. 4º

VII – Registro de Preço – procedimento procedido de concorrência no de pregão, que tem por objetivo estabelecer o menor preço de bens ou serviços definidos no instrumento convocatório, para as quantidades, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, visando a possibilidade de sua aquisição nas mesmas condições;

– Acrescentar o § 6º das passagens para regular o item:

Art. 36 – O registro de preço não envolve em si o ato de adesão do qual o licitante ou preçador está obrigado a participar, sendo facultativa a adesão às contratações de terceiros, sempre que não valha preços máximos.

1 – Acrescentar ao Capítulo VII a Seção I – “Da Adesão ao Registro de Preço” com os arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D.

### Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 36-A – O registro de preço, no âmbito do Departamento Nacional ou Regional do Senac, poderá ser objeto de adesão por outro Departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, os seguintes critérios:

ii - Gerenciador - Departamento Nacional do Registro do Senado responsável pelo registro do preço cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a inclusão;

iii - Adquirente - Departamento Nacional do Registro do Gerenciador e serviços de sua autonomia, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que se adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador;

Art. 38-B - O Adquirente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço;

§ 1º - O Gerenciador indicará ao Adquirente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório e formulador as condições em que poderá registrar o preço no prazo de vigência do registro;

§ 2º - As aquisições pelo Adquirente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;

§ 3º - As adesões ao procedimento de aquisição ao registro de preço estarão ao Alvará;

Art. 38-C - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços do Adquirente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço;

Art. 38-D - O fornecedor da Assembleia deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá ultrapassar as condições assumidas com o Gerenciador com as Assembleias Anteriores;

Parágrafo Único - O fornecedor pode optar por não contratar com o Adquirente;

Art. 39 - Consolida-se o Regulamento de Licitações e Contratos do Senado nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato;

Art. 40 - Esta Resolução não se aplica aos processos licitatórios cujas atas tenham sido publicadas antes da data em que entra em vigor;

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário;

Art. 42 - Publique-se esta Ato no Diário Oficial da União;

Brasília, 14 de setembro de 2012.

Antônio Demétrio Guedes  
Presidente

- **Concorrência** – muita parte de criação na qual tem participação de que tem interesse, que se faz no ambiente de criação, e tem de possuir os

naqueles termos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a contratação de seu objeto;

II – Condição – modalidade de seleção entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, conhecida e conhecida dos interessados em razão de ser pública, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens cujos valores estejam mantidos, iguais ou superiores ao valor de avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a aquisição de bens e serviços, o que quer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente eletrônico, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia;

§ 1º – As modalidades de licitação previstas nos arts. 18, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os textos das instruções convocatórias e indicação do local onde os interessados podem obter e obter as listas integrais, bem como em jornal de grande circulação local ou nacional, ou na imprensa oficial, no caso de licitação em planilha de área de contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, II e IV e de 30 (trinta) dias para as modalidades previstas no inciso V, incluindo

o tempo do Senac estender esses prazos quando o cumprimento do prazo estiver o prazo;

§ 2º – A validade da licitação não fica a no nome, mas nos seguintes casos:

a) Na modalidade pública;

b) Na modalidade de seleção pública, pública e pública;

c) Na modalidade de seleção pública, pública e pública, pública e pública;

d) Na modalidade pública, pública e pública, pública e pública;

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser utilizadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente;

Art. 6º – São lícitas para as dispensas e para as modalidades de licitação:

a) Para bens e serviços de engenharia;

a) Dispensa – até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

b) Condição – até R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais);

c) Concurso – acima de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais);

b) Para obras e serviços de engenharia;

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Condição – até R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais);

c) Condição – acima de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais);

II – Para as licitações do tipo 5, sempre presentes da avaliação:

a) Dispersa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Condição – dispersa/nesta a taxa de contratação – acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços e compras não enseja a dispersa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos itens "a" e "b" do art. precedente, nem descaracterizar a modalidade ou o tipo de licitação.

Art. 8º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de menor preço ou técnica, nas hipóteses do inciso II, alínea "b" do art. 5º;

§ 1º - O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o menor preço não seja um elemento decisivo, neste caso, desde que justificado tecnicamente;

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço a atribuição

atribuição dos proponentes será feita de acordo com a melhor pontuação das avaliações dos proponentes em termos de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento licitatório, que serão objetivos;

§ 3º - Na licitação a menor preço o preço será o menor preço ofertado;

Art. 9º - A licitação poderá ser dispersa:

Art. 9º - A licitação poderá ser dispersa:

I – Nas contratações até os valores previstos no inciso II, alínea "a" do art. 6º;

II – Nas licitações de bens até o valor previsto no inciso II, alínea "a" do art. 6º;

III – Quando não houver interessados a licitação e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Estado, Municípios, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à população e possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – Na contratação de empreitada ou obra de

mente ou estruturamento da pesquisa do ensino ou desenvolvimento institucional, bem como de tecnologia, desde que sejam fins lícitos;

X - Na contratação com serviços técnicos ou fornecidos a um órgão e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades técnicas no contratado;

XI - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, tendo a fornecedora o conhecimento prévio da existência da condição forçada para garantir a vigência da garantia;

XII - Nos casos de urgência para o atendimento de situações extraordinariamente imprevisíveis ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XIII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de distribuição voltados às atividades institucionais do Sesi-SP;

XIV - Na contratação de serviços de manutenção em que a empresa contratada é indispensável para a realização da proposta e desmontagem de equipamento;

XV - Na contratação de cursos abertos, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Sesi-SP;

XVI - Na venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa;

XVII - Para a aquisição ou contratação de obras de arte e objetos históricos, de valor histórico, científico, artístico ou composições ou invenções

às finalidades da Sesi-SP;

XVIII - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de redução contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e de acordo com as mesmas condições oferecidas pelo contrato anterior, inclusive o prazo de entrega, de validade e entrega;

Art. 10 - A licitação será inexigível quando houver a mudança de contratação em especial:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente da produtora ou fornecedora exclusiva;

II - Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aquele que atua no campo de sua especialização, de natureza de desdobramento, em razão de estudos, experiências, qualificações, organização, anteriormente, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, bem como afirmar que o seu trabalho é mais adequado e, pela seleção do objeto a ser contratado;

III - Na contratação de obras, materiais ou que sejam de natureza artística;

IV - Na compra ou venda ou pagamento de bens, obtidos a preço de aquisição atualizada;

V - Na doação de bens;

Art. 11 - Se, durante a execução das obras previstas neste processo licitatório, ocorrer situações de emergência, será o contratante autorizado pelo órgão



ramo de atividade e computador e o objeto, contratação.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, estadual e municipal do domicílio da sede do adiantado, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no cumprimento das obrigações instituídas por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso IV, deverá ser original, exceto nos casos de concurso, relevo a concorrência para criação de obra.

22500 para proporcionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento de seleção será aberto à uma comissão de seleção, observando-se no modo de seleção o disposto nos arts. 16 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em data e hora previamente estabelecidas, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução das manifestações de suas propostas, feitas antes da abertura, quando houver, tendo-se em conta o valor dos lances e a documentação;

II – Abertura, em data e hora previamente estabelecidas, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, destacando-se aquelas que não se encontram habilitadas;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Estado, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de seleção à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e contratação ou objeto do licitante vencedor;

V – Cumprimento do resultado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas, direta-

123. Documento registrado sob nº 226641 em 15/09/2021 no MATRIZ CARTEÃO 3º Ofício da Numa.

Art. 13 – O procedimento de seleção será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa do seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e a sua sanção, quando houver, em todos os documentos pertinentes à partir do encaminhamento convocatório, até a abertura de habilitação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas de marcas, salvo se justificada e autorizada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o custo deverá ser especificado em base unitária que contenha o conjunto de elementos necessários à definição do custo.

mento dos licitantes e avisadas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão ou em publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 15, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados nos termos a seguir no momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado a comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, invocar o procedimento, sendo primeiramente as propostas, classificando os proponentes e, em então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedendo o procedimento previsto neste artigo, para que o segundo classificado que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado a comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, invocar o procedimento, na realização pregão presencial, sendo primeiramente o envelope de habilitação e, após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregão será formalmente desanulado e integrada a comissão de licitação, se a maioria dos seus membros

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado exclusivamente o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação no instrumento de convocação ou, quando seu preposto participar do pregão, desclassificando-se aqueles que não atenderem as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo três propostas na forma prevista no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas menores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas e, se de preço não inferior à de maior preço, a de maior preço, não impedirá a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos erros ou defeitos nos autos, não se enquadram neste artigo, não integraram a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas válidas e lances do certame;